Estatuto e deliberações tomadas em Assembléias.

ARTIGO 4º:- Admitida a Prefeitura Municipal como os sociada, - terá direitos a 10 (dez) aparelhos de telefones automáticos -- a serem instalados exclusivamente a zona rural.

Parágrafo Único:- A Prefeitura Municipal poderá - autorizar extensões telefônicas, tantas quantas -- necessárias, desde que não colidam com as normas e padrões da responsável pela execução das obras: --

ARTIGO 5º:- Poderá a Prefeitura Municipal a qualquer tempo, des de que não satisfeitos seus objetivos sociais, demi tir se como associado da Cooperativa, sendo-lhe re- embolados pelas quantis eventualmente pagas de acor do com a legislação vigente.

ARTIGO 6º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um - crédito adicional especial de CR$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), para satisfazer as exigências da letra "A", do artigo 2º desta lei, cuja - dotação é a seguinte:

Local	Código Geral	Especificação	Valor
		Governo e Administração Geral	
0.11.7	4130.09	Equipamento e instalações	₢28.000,00

ARTIGO 7º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com a anulação da seguinte dotação do or çamento vigente:

Local	Código Geral	Especificação	Valor
		SERVIÇOES URBANOS	
0.51.5	4110.99	- Obras Públicas	₢ 28.000,00

ARTIGO 8º A localização e instalação dos aparelhos a que se referem esta lei devem determinados "ad-Refendum" da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º:- O Executivo regulamentará esta lei, 30 dias após- a sua publicação.

ARTIGO 10:= Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (13/6/1975).

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal"

.-.

x Revogado pela lei 309/90.

LEI Nº 105 DE 13 DE JUNHO DE 1975

"Altera o artigo 3º da Lei nº 81, de 3/10/74.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:::

L E I...

ARTIGO 1º:- O artigo 3º da lei nº 81, de 03 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º":- A Transferencia do alvará para explora ção dos serviços de TAXI, somente poderá ocorrer, a após decorridos 120 (cento e vinte) dias da conces são do alvará ao proprietário.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e cinco (13.6.1975)

RUDNEY FRACARO
=Presidente da Câmara Municipal"

.-.

LEI Nº 106 DE 26 DE JUNHO DE 1.975

= Autoriza a doação de terreno"

O prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc. , usando de suas atribuições legais:- FAÇO SABER - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma TROYA S/A Industria e Comércio, importação e - Exportação de Alumínio, para a construção de uma unidade industrial, uma área de propriedade municipal, com 25,000m2 assim descrita e confrontado: "Mede trezentos e vinte metros de frente para o leito da Estrada de ferro da Cia. Mogiana, contados a partir do pontode uma intercessão de uma Rua Projetada com o referido leito ferroviário, -- acompanhando a cerca divisória com este leito, até atingit a ponte metálica da mesma ferrovia, sobre o Rio Jaguari Mirim, virando dai à direita, acompanhando a margem direita do referido Rio- até atingir a distancia de cem metros, em uma linha reta, desse- pontovira à direita e segue em uma linha reta na distância de -- 180metros, linha essa que constitui os fundos do imóvel descrito virando daí, ainda a direita, e vai em uma linha reta até atin-- girum ponto no alinhamento de uma Rua Projetada, ponto este distante 12 metros do ponto de interessão do alinhamento da mesma-- Ruacom o leito da ferrovia, onde teve inicio e linha de descri-- ção, fechando finalmente na referida distancia de 12 metros, também por uma linha reta, seguindo o alinhamento da referida Rua, distancia essa de 12 metros que futuramente constituirá entrada para o imóvel ora descrito, perfazendo a área de 25.000m2 mais- ou menos, confrontando com a Estrada de Ferro referida, com o - leito do Rio Jaguari Mirim, com o remanescente das terras do Dr. Octávio da Silva Bastos e sua mulher ou sucessores, esclarecendo-se anda que da linha de frente, junto a cerca de divisa da f ferrovia, a linha divisória ou seja, a referida linha com 180 - metros de extensão, mede o terreno, uma extensão de 100 metros- sempre em linha reta".

ARTIGO 2º:- Se após um ano da data da escritura de doação, não forem iniciadas as obras de construção, a gleba descrita no artigo anterior retornará ao patrimonio do- municipio, independentemente de qualquer procedimento.

ARTIGO 3º:- As despesas com a escritura e transcrição correrão por conta da donatária.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e expressamente as leis nº 122/70 e 253/71.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco (26/6/75

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal=